



Contrato nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA TREEKING ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA. EPP – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

Aos **doze** dias do mês de **fevereiro** de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Prefeito, Sr. **Fábio Queiroz Aragão**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.527.094-19 e no RG nº 5.437.996 SSP-PE, residente na Avenida das Rosas nº 19 – Quadra E - Lote 19 – Bairro Pólispacas, neste município e a empresa TREEKING ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Nazaré da Mata nº.324 – Bairro do Vassoural – Caruaru - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.859.984/0001-59 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio **Lindinberg Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 580 – Casa 519 – Condomínio Portal do Sol – Bairro Universitário – Caruaru – PE portador do CPF/MF nº 007.560.624-03 e RG 4.444.429 SSP-PE pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Ato de Reconhecimento e Ratificação exarado no dia 11 de fevereiro de 2021, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de limpeza por hidrojateamento para desobstrução da rede de saneamento e canais de esgoto, bem como sucção de rejeitos e fossas por viatura à vácuo, com destinação final dos resíduos em estação de tratamento; conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato será realizado em logradouros e prédios públicos municipais.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Município através da Secretaria de Serviços Públicos, sempre objetivando o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima poderá ser prorrogado caso o Processo de Licitação não tenha sido concluído até o término da vigência deste contrato.



Parágrafo Segundo - Caso o processo de licitação seja concluído antes do término do prazo vigencial previsto no caput desta cláusula; o presente negócio jurídico se tornará ineficaz não sendo devida nenhuma indenização, em face da resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito; para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de coleta e transporte de resíduos sanitários classe II-A, provenientes de fossas sépticas e ETE's constante nos prédios e logradouros públicos do município, sendo executada através de viatura equipada com tanque possuindo capacidade mínima de armazenamento de 16 m ³ e bomba de sucção a vácuo ou equipamento similar com mesma capacidade.	M ³	1000	157,00	157.000,00
02	Serviços de hidrojateamento para desobstrução de rede de saneamento e canais em diversas ruas, prédios e logradouros públicos no município, sendo utilizado para o serviço 01 (um) equipamento combinado modelo 3x1 de limpeza por sucção a vácuo, vac-all com alto deslocamento através de turbina ou roots e hidrojateamento através de jatos de água de alta pressão, para lavagem e desobstrução de galerias. Especificação técnica do equipamento: 1-Bomba Triplex: Bomba alternativa triplex, Vazão de 223-litros/minuto, pressão de 250/BAR e válvula reguladora de pressão. 2-Bomba de vácuo: Bomba de vácuo de anel líquido 7.200 AL, deslocamento de ar de 14,0m ³ /min, pressão de vácuo de 720mmHg (9,5cm.c.a) a 1.150 rpm, chave direcionadora de fluxo de três vias interligada a bomba e tanque	M/linea r	1000	95,00	95.000,00



através de mangotes flexíveis de PVC.3-Bomba de vac-all: Sistema de sucção através de turbina de pás múltiplas dinamicamente balanceada, com vazão de 280m ³ /min, pressão negativa de 100 mm Hg (0,13 bar) rotação de 3.000 rpm e potência de 90 CV ou equipamento similar.				
Valor Total (03 meses)				252.000,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Terceiro – Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição/Planilha de Serviços destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição/Planilha de Serviços.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a planilha de serviços que deverá ser assinada pelo servidor encarregado da supervisão e fiscalização dos serviços e pelo responsável legal da contratada.

Parágrafo Quinto - A planilha deverá computar os serviços executados no período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Sétimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos, na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste Projeto Básico.
- Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Nono – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no



Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Décimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo Primeiro – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado **PARCELADAMENTE** mediante “Ordem de Serviços” emitida pela Secretaria de Serviços Públicos, mediante as seguintes condições:

- a) Os serviços serão executados obedecendo às técnicas recomendadas e operação dos equipamentos descritos na proposta da empresa e serão supervisionados e fiscalizados pela Secretaria de Serviços Públicos.
- b) Os serviços deverão ser executados com mão-de-obra devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual.
- c) Os serviços serão medidos em volume (m³) no ato do descarte (volume descartado na estação de tratamento) e os demais em área (m linear), de acordo com a tubulação de esgoto desobstruída.
- d) Os serviços contratados deverão ser efetuados nos locais indicados pela fiscalização, de segunda à sexta-feira sob a supervisão dos técnicos da Secretaria de Serviços Públicos, com intervalo para



almoço, de acordo com a conveniência do serviço. Eventuais mudanças nestes horários, por necessidade do serviço, serão acertadas e comunicadas, tempestivamente à contratada. Fica a critério da Secretaria indicar a área de atuação das equipes de trabalho.

- e) A contratada deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para aprovação, a relação de equipamentos que a empresa se obriga a ter disponível para a execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato. O documento deverá ser entregue na assinatura do contrato.
- f) A contratada deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe para aprovação, a relação dos funcionários que executarão os serviços, durante toda a vigência do contrato, em quantidade mínima necessária à execução dos serviços. O documento deverá ser entregue na assinatura do contrato.
- g) A fiscalização poderá determinar, a ônus da contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à empresa providenciar a troca no prazo definido pela fiscalização.
- h) A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, através da Fiscalização, poderá exigir justificadamente, a qualquer tempo, quando julgar necessário, a inclusão de novos equipamentos para a execução do objeto deste contrato, ou a substituição de qualquer dos equipamentos constantes da relação apresentada ou disponibilizados para a execução dos serviços.
- i) As medições referentes aos serviços executados no mês anterior deverão ser protocoladas até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo ser endereçadas à Secretaria de Serviços Públicos, indicando o período de medição e o nº do processo.
- j) As medições deverão estar acompanhadas de relatório dos serviços executados.
- k) A execução de serviços extraordinários deverá ser atendida, sem prejuízo de atendimento da demanda programada.
- l) Os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, na sua totalidade serão de responsabilidade da contratada.
- m) Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas da ABNT; CREA, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Secretaria de Serviços Públicos, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando a conclusão do objeto.
- b) **Definitivamente:** por servidor designado pela Secretaria, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Projeto e este Contrato.



Parágrafo Segundo - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, a fiscalização lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - Aceitos os serviços pelo **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

Parágrafo Quinto - Servidor designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao contratante, a seu critério, através da Secretaria de Serviços Públicos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o Projeto Básico, o contrato e a proposta da contratada, não será atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar os serviços conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Informar ao Município, por escrito e com a exposição das devidas justificativas, quando verificar a iminência de fatos supervenientes que possam prejudicar a execução do objeto.
- c. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município através da Fiscalização.
- d. Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o contratante.
- e. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso nos serviços, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- f. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações do contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, por todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato. O preposto, deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Serviços Públicos. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- c. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:



- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Órgão – Poder Executivo
Unidade – Secretaria Executiva de Habitação e Serviços Públicos
Função – 15
Sub-função – 452
Programa de Trabalho – 325
Ação – 2.255



Natureza da Despesa – 339039 FR - 001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) 12 de fevereiro de 2021.


Fábio Queiroz Aragão
Prefeito


Trekking Estruturas e Eventos Ltda. EPP
Lindinberg Silva Rodrigues
Contratada